



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA
Procedimento nº 01140.000.209/2024 — Notícia de Fato

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

01140.000.209/2024-0001

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
Nº 439	PROTOCOLO
Rubrica	
DATA: 23/04/24	HORA: 12:47

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça **André Luis Negrão Duarte**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal n. 7.347/85; Lei Federal n. 8.625/93; e Lei Estadual n. 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos::

Notificado: **Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiiana**

Endereço: R. Gen. Bento Martins, 2619 - Centro, Uruguaiiana - RS

Finalidade: Cientificar o arquivamento da Notícia de Fato 01140.000.209/2024, conforme cópia anexa, bem como de que dispõe de 10 dias para, querendo, manifestar sua inconformidade perante esta Promotoria de Justiça.

No caso de apresentação de manifestação de sua inconformidade, mencionar o número da notificação e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Uruguaiiana, 22 de abril de 2024.

André Luis Negrão Duarte,
Promotor de Justiça, *em substituição*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01140.000.209/2024 — Notícia de Fato

Nome: **André Luis Negrão Duarte**
Promotor de Justiça — 3915719
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiiana**
Data: **22/04/2024 13h18min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/04/2024 15:14:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **22/04/2024 13:18:05 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000035898833@SIN** e o CRC **18.3953.6640**.

1/1



ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício 463/2024 encaminhado pela Câmara de Vereadores de Uruguaiiana em atenção ao requerimento do Vereador José Clemente da Silva Correa e aprovado pelo Plenário, informando o pedido para que a Secretaria Municipal da Saúde de Uruguaiiana avalie a possibilidade técnica e legal da realização de vacinação contra a gripe do público alvo (professores, pessoas com deficiência, crianças de 06 meses a menores de 06 anos etc) nas escolas públicas estaduais e municipais de Uruguaiiana, mediante o conhecimento e autorização de pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes e com a observância das determinações do Ministério da Saúde.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Em que pese a argumentação esboçada pelo Poder Legislativo local, especialmente no que tange aos benefícios de serem realizadas parcerias entre o executivo e as escolas para fomento da conscientização e adesão da população à campanha de vacinação da gripe, entende-se que a coordenação, a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como ações e campanhas) e a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes, encontra-se no âmbito da competência da esfera municipal e, mais precisamente, na esfera de atribuição do poder executivo na condição de gestor das políticas públicas a seu encargo, como é o caso da análise quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01140.000.209/2024 — Notícia de Fato

eventual eficiência de concretização da vacinação nos educandários através de prévio ajustes/parcerias entre os órgãos da saúde e da educação (por meio de suas mantenedoras).

É sabido que o cumprimento do PNI é de inequívoca responsabilidade político-sanitária e administrativa dos gestores municipais de saúde, objeto da atividade fiscalizatória do Ministério Público com atribuições no campo da política pública de saúde no âmbito municipal, não havendo indícios de que atualmente não esteja sendo cumprido por parte do Município de Uruguaiana, inserindo-se, como dito, as ferramentas de conclusão da política de vacinação local no âmbito da discricionariedade do agente público gestor.

Assim, não havendo atribuição desta Promotoria de Justiça Regional para intervenção na questão, deve o expediente ser arquivado.

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público, por seu agente signatário, determina o arquivamento da notícia de fato registrada nesse expediente, devendo ocorrer a cientificação da Câmara de Vereadores de Uruguaiana.

André Luis Negrão Duarte,
Promotor de Justiça.

Nome: **André Luis Negrão Duarte**
Promotor de Justiça — 3915719
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana**
Data: **18/04/2024 13h23min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).